

DECRETO Nº 025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece em seu art. 14 que os sistemas de ensino terão uma gestão democrática do ensino público, no art. 64 sobre a formação dos profissionais da educação e no art. 67 no que tange a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNEB, que em seu art. 5º, inciso III estabelece que a complementação do VAAR será de acordo com o cumprimento das condicionalidades de melhoria de gestão, e em seu art. 14, §1º, inciso I que estabelece o provimento do cargo de gestor escolar com base em critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o art. 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras, nos termos que viabilizam a manutenção dos programas de educação pré-escolar, ensino fundamental, em cooperação técnico-financeira com a União e o Estado da Bahia;

D E C R E T A

Art. 1º. Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de

ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

§1º. São consideradas unidades de ensino da educação básica os Centros de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras.

Art. 2º. As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 deste Decreto.

Art. 3º. O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial do Município, e amplamente divulgado na página eletrônica da municipalidade, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;
- VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Art. 4º. Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar.

§1º. - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 7 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante do setor de recursos humanos;
- III – Um representante dos técnicos-administrativos;
- IV – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º. Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico.

§1º. - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I – Ser professor ou coordenador pedagógico efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

III – Esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo de qualificação;

IV – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

V – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

VI – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social.

§2º. Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – prova escrita classificatória, versando sobre um tema da área de Gestão Escolar, conforme critérios estabelecidos no edital;

II – apresentação de um plano de gestão escolar de caráter classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital;

III – memorial, de caráter classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV – prova de títulos, classificatória, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.

§1º. Aplicação de prova prática tem caráter classificatório, sendo definido em edital seus termos de execução, podendo ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§2º. A banca examinadora que avaliará as etapas tratadas o caput deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal;

Art. 7º. Os candidatos inscritos deverão, no ato de inscrição, dispor sobre os documentos estabelecidos nos termos do inciso II, III e IV do art. 6º deste decreto, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§1º. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§2º. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras serão interpostos perante a Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS, nos prazos e na forma previstos no Edital.

§1º. A Comissão de Organização do Processo Seletivo – COPS será nomeada por portaria específica e ficará responsável pela execução do certame.

§2º. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo – CAPS exercerá papel fiscalizador ao certame, podendo, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e diligências a COPS mediante requerimento.

§3º. Ao final do Processo Seletivo a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo emitirá relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

Art. 9º. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de candidatos inscritos;

II – vacância;

III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;

II – por fechamento da unidade municipal de ensino;

III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;

VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I – monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;

III – registros das visitas de gestão;

IV – denúncias recebidas formalmente;

V – registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VI – registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 13. São atribuições do Diretor Escolar:



- I – estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- II – garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
- III – acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
- IV – assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;
- V – criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- VI – assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- VII – elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- VIII – atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- IX – realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- X – comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela SEMEC;
- XI – garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município de Sebastião Laranjeiras;
- XII – prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino, disponibilizados anualmente;
- XIII – acompanhar junto à Unidade Executora o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- XIV – cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- XV – monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas;
- XVI – convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- XVII – garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- XVIII – manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

- XIX – cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;
- XX – cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- XXI – fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;
- XXII – promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXIII – fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXIV – estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXV – cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme legislação vigente.

Art. 12. A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade municipal obedecerá ao quanto previsto da Lei Municipal nº 280/2009.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 25 de setembro de 2023.



PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito Municipal